

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMERICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O’ PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêtricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES

THE MEDIA AND THE DISCOURSE OF LEGITIMATION OF THE LYNCHING: THE TRANSFORMATION OF THE SUSPECT TO BE KILLED IN THE NARRATIVE OF A CASE OCCURRED IN VARGEM ALTA/ES

Felipe Machado Veloso ¹
Humberto Ribeiro Júnior ²

Resumo

O presente artigo investiga a narrativa do jornal A Tribuna, estudando as notícias referentes ao caso de linchamento ocorrido em maio de 2013, em Vargem Alta/ES. Foram identificados, nos recortes estudados, indicadores que o periódico considera a figura da vítima de linchamento e suspeito do crime, um “maníaco assassino”, cuja culpabilidade não pode ser mais discutida e que é considerado descartável. A partir dessa constatação, foi utilizado o conceito do homo sacer de Giorgio Agamben, a fim de compreender como se dá o processo de transformação de um indivíduo em um ser cuja morte passa a ser aceita e legitimada.

Palavras-chave: Linchamento, Homo sacer, Mídia

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the narrative of a newspaper called A Tribuna and studies the news concerning the lynching case occurred in May 2013, in Vargem Alta/ES. In the clippings studied, we could identify indicators that the journal considers the figure of the victim of lynching and suspect of crime, a "serial killer", whose guilt can not be discussed and who is considered disposable. Considering this observation, we used Giorgio Agamben's concept of homo sacer, in order to understand how the process of transforming an individual into a being whose death becomes accepted and legitimated occurs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lynching, Homo sacer, Media

¹ Advogado, Mestre em Segurança Pública pela Universidade Vila Velha na linha de pesquisa Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Bolsista da Fundação de Apoio a Pesquisa do Espírito Santo (FAPES)

² Doutor em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e Mestre em Filosofia e Teoria do Direito (PPGD/UFSC)

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê, dentre outros direitos essenciais, o da liberdade de expressão e comunicação pela mídia e imprensa, sendo tal preceito fundamental para o Estado Democrático de Direito, pois o direito à informação é de importância vital para a manutenção de uma sociedade livre.

Em razão disso, a mídia, seja ela impressa, via rádio ou televisão, detém a função de informar os cidadãos e a sociedade. Dentre os assuntos debatidos e divulgados pelos meios de comunicação, a violência vem tendo, de maneira absoluta, o maior destaque. Crimes bárbaros, detalhes de grandes investigações realizadas pela polícia, reportagens mostrando imagens do crime e a "guerra contra a criminalidade" ganham amplo destaque diariamente nos canais de televisão e periódicos jornalísticos.

Nessa declarada guerra, destaca-se a figura do "bandido" ou "criminoso", que é, muitas vezes, eleito o causador de todos os problemas existentes na sociedade, sendo este indivíduo considerado indigno dos direitos garantidos a todos os cidadãos pela Constituição Federal.

Em razão disso, o presente artigo pretende analisar, por meio do estudo das notícias jornalísticas do caso do linchamento de um lanterneiro em Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, se pode ser verificado que a mídia propaga o discurso, ainda que indiretamente, da matabilidade do sujeito considerado "bandido".

Desta forma, a categoria fundamental que vai ser discutida no presente artigo é a perda da proteção jurídica da vida do suspeito da prática de um crime e o discurso por parte da mídia, que faz com que tal indivíduo se torne matável. Para tanto, será utilizado o conceito do *homo sacer* proposto por Giorgio Agamben.

Serão analisadas as notícias publicadas pelo jornal *A Tribuna* sobre o linchamento de um indivíduo responsabilizado pela morte de uma criança no município de Vargem Alta, no Espírito Santo, em maio de 2013, a fim de verificar se a narrativa produzida pela mídia foi construída no sentido de legitimar a morte do suspeito do crime.

Diante disso, o objetivo principal do presente artigo é investigar por intermédio da narrativa utilizada nas notícias de jornal estudadas, como o mero suspeito da prática de um crime é alçado à categoria de "bandido" e, como tal, um ser matável – o *homo sacer* a que se refere Agamben.

2 A MÍDIA E A ESPETACULARIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Antes da análise das notícias jornalísticas decorrentes do caso específico que será estudado, faz-se mister debater algumas questões referentes à mídia e a sua forma de noticiar e espetacularizar a violência diariamente no país, fazendo esse tema o de principal destaque nos seus programas e reportagens.

A mídia, segundo Carvalho (2012), seja ela impressa, de áudio ou vídeo, influencia grandemente a população em geral, determinando as tendências, fascinando e entretendo o público com as suas imagens, cortes e enfoques. Contudo, mesmo tendo a função de comunicar, a mídia pode se exceder e fazer da notícia um espetáculo (DEBORD, 1997). É o que se observa na maioria das matérias veiculadas na mídia televisiva e impressa, principalmente em relação a matérias de cunho policial.

A mídia, inclusive, trata cada matéria relativa à violência ou de tema policial como uma novela, o que faz com que o caso tenha personagens e um relativo mistério a ser resolvido, tudo com o objetivo de atrair e prender a atenção dos ouvintes, telespectadores ou leitores e deixando em segundo plano o seu papel de informar. (COSTA, 2004)

Assim, os meios midiáticos fazem uma espetacularização da violência para a sua audiência, que é bem mais comum, segundo Nogueira (2000), nos telejornais de cunho policial, fazendo com que a população cada dia mais se acostume e ao mesmo tempo, se indigne com esse cotidiano em que a violência é banalizada. Com isso, "a mídia acaba promovendo a violência que noticia". (COSTA, 2004, p. 86)

E as grandes audiências dos programas e matérias que divulgam a violência, se devem, segundo Barata (2000), ao medo generalizado na sociedade atual, que faz com que a população tenha uma necessidade de ler, assistir ou ouvir sobre casos de violência. Para Cerqueira e Noronha (2006), a aparição cada vez mais frequente do crime na mídia, o torna um problema assintomático de todo o país. O que ainda, segundo os referidos autores, faz com que a:

exposição constante dos cidadãos ao delito e aos limites do sistema de justiça criminal – polícia, justiça e prisões –, muitas vezes está associada à aceitação velada ou explícita de práticas violentas, informais ou extralegais, como os linchamentos, como uma solução para a insegurança. (p. 256)

Com isso, percebe-se que a grande exposição da população as inúmeras imagens, vídeos e reportagens de violência durante a maioria da programação regular da mídia, pode influenciar na convivência e aceitação de linchamentos ou métodos não judiciais que são aplicados como forma de punir e eliminar o sujeito considerado criminoso.

Até porque, a mídia muitas vezes legitima a ação dos linchadores e desmoraliza a imagem do criminoso linchado, tratando somente como crime o ato praticado pela vítima do linchamento. Nesse sentido, MELLO (1998, p. 193) destaca que “os meios de comunicação não se limitam a informar, tomam partido, julgam e condenam. Ao assim fazerem, aprofundam o temor e a ignorância do público que deveriam informar, usando mensagens e códigos profundamente estereotipados”.

Nesse sentido, de acordo com Costa (2004), a mídia designa determinados estereótipos aos agentes sociais envolvidos para retratar notícias acerca da violência, sempre valorando as ações como “más” ou “boas”, como uma luta do bem contra o mal. Todos esses aspectos, como a espetacularização da violência e as constantes notícias sobre crimes cruéis e emblemáticos diariamente, de acordo com Boldt (2013), conduzem a sociedade a acreditar que a criminalidade está aumentando a cada dia, o que desencadeia o medo e a insegurança e faz com que grande parte da população defenda a pena de morte, os linchamentos e extermínios como o da Candelária:

Logo, para resolver o problema da criminalidade, difunde-se e legitima-se as ideias de que “todo bandido deveria morrer” de que “temos que aumentar as penas dos crimes”, “criar leis mais rígidas”, “instituir a pena de morte” e, quem sabe, “jogar uma bomba nas favelas”. (BOLDT, 2013, p. 63)

Com isso, a sociedade de um modo geral, acaba influenciada por todo esse bombardeio constante de notícias espetacularizadas sobre violência realizado pela mídia. Sobre esse aspecto, segundo (COSTA, 2001, p. 112), “A exposição continuada de violências sígnicas elimina o choque, a capacidade da audiência reagir e de se indignar diante do grotesco. No jornalismo, há um ambiente favorável à estetização da violência”.

Desta forma, a grande exposição da criminalidade violenta na mídia faz com que a sociedade acredite que a violência esteja maior do que existe na realidade, o que agrava o problema da segurança pública, pois toda essa população exposta adota os estereótipos produzidos pela mídia nas suas notícias e começa a reproduzi-lo diariamente (SILVA, 2011), compactuando ideologicamente do que os meios midiáticos denominam de “guerra contra a criminalidade”. (BOLDT, 2013, p. 67)

Diante disso, percebe-se que a mídia, ao veicular exaustivamente inúmeras notícias sobre o crime, espetacularizando a violência, reforça o discurso punitivista de sua audiência, que passa a organizar suas referências a partir da noção de “guerra contra a criminalidade”, da luta dos “cidadãos de bem” contra os “bandidos”.

3 A NARRATIVA DO LINCHAMENTO DE GILBERCAN MEZINI NO JORNAL A TRIBUNA

No dia 27 de maio de 2013, Kevellyn de Souza Lacerda, de 10 anos, que morava em Vargem Alta, Espírito Santo, disse a sua mãe que iria passar a noite na casa de uma amiga. Contudo, a menina teria decidido retornar para sua residência no mesmo dia. Não tendo conhecimento desse fato, a sua mãe somente percebeu o seu desaparecimento no dia seguinte. (ASSASSINO..., 2013)

Assim, iniciou-se a busca por Kevellyn na região, inclusive com a ajuda de vizinhos próximos e de Gilbercan Mezini, que trabalhava como lanterneiro em uma oficina localizada a poucos metros da residência da menina. No dia seguinte, 28 de maio de 2013, o corpo de Kevellyn foi encontrado nu e com sinais de violência sexual nos fundos do estabelecimento em que o lanterneiro prestava serviços e próximo ao local onde ele residia. (AMARRADO..., 2013).

Em razão disso, Gilbercan Mezini fugiu do local e se escondeu, o que fez com ele fosse considerado suspeito de ter cometido o crime e que se iniciasse uma perseguição pelos moradores da localidade à procura do acusado. No dia seguinte, o lanterneiro foi encontrado, amarrado, arrastado e espancado em praça pública por 100 pessoas, enquanto outras filmavam a ação. (ASSASSINO..., 2013)

De acordo com o jornal, "O homem foi amarrado num suporte de madeira de uma placa de propaganda e agredido com pedaços de pau até cair no chão." (AMARRADO..., 2013, p. 3). Uma ambulância que se dirigia ao local para o socorro do lanterneiro teve os seus pneus esvaziados por moradores. Com a chegada da polícia, Gilbercan pôde ser atendido, mas não resistiu aos ferimentos e morreu a caminho do hospital. (AMARRADO..., 2013)

Na notícia intitulada "Vídeo mostra morte de maníaco no Sul" (2013, p. 22), o jornal *A Tribuna* informa que pessoas no vídeo do linchamento do lanterneiro diziam "Tem que matar". O referido vídeo foi disponibilizado na internet, o que possibilitou a identificação e prisão de pessoas que participaram das agressões, inclusive do pai de Kevellyn e mais quatro acusados (PRISÃO..., 2013, p. 2).

O caso ganhou ampla repercussão no jornal *A Tribuna*, com a capa do dia 30 de maio de 2013 e duas páginas inteiras de uma "Reportagem Especial" dedicadas a informar sobre o ocorrido. Nos dois dias seguintes, foram ainda veiculadas notícias referentes ao episódio. Ademais, em 4 de junho de 2013, o periódico novamente se utilizou da capa e de duas folhas completas com uma "Reportagem Especial" do caso.

A capa do periódico, no dia 30 de maio de 2013, apresenta o título “Maníaco mata menina de 10 anos e é executado por cem moradores em letras em tamanho aumentado”, conforme ilustração abaixo:



Maníaco mata menina de 10 anos e é executado por cem moradores

O lanterneiro Gilbercan Mezini, 24, foi perseguido e espancado até a morte após estuprar e estrangular Kevellyn de Souza Lacerda nos fundos de oficina mecânica, em Vargem Alta. >2 e 3

Além disso, o título da notícia na página seguinte, também em letras ampliadas, foi o de: “Assassino é morto por moradores” (2013, p. 03) e pôde ser observada, em outra oportunidade, a utilização do termo “estuprador” (JUSTIÇA..., 2013, p.01). Percebe-se que o jornal *A Tribuna* se utiliza da versão dos linchadores e se refere ao indivíduo como criminoso e não como suspeito.

O periódico, mesmo antes da conclusão de qualquer inquérito policial (quem dirá a propositura de ação penal), já promoveu o julgamento e condenação do considerado suspeito da prática de um crime. Expressões como “Maníaco mata menina” (2013, p. 01), “Gilbercan estuprou e matou Kevellyn” e a utilização da palavra “assassino” (ASSASSINO... 2013, p. 2) são utilizadas nas reportagens para legitimar o linchamento e a morte de um “maníaco”. De acordo com Vieira (2003, p. 192):

A cena criada e desenvolvida pelos meios de comunicação, no palco do espetáculo do crime, é transformada em notícia divulgada não como informação, mas como condenação definitiva. O suspeito ou indiciado é transformado em réu, as circunstâncias ainda não apuradas do crime são as provas cabais da materialidade, e a matéria jornalística é veiculada como decreto de morte moral do indivíduo submetido, ainda, às investigações.

Assim, antes de qualquer conclusão oficial investigativa por parte da Polícia, o periódico estudado, no dia seguinte ao crime, já tinha uma espécie de sentença penal condenatória da pessoa responsável pelo delito. No presente caso, foram ainda apresentadas pelo jornal “as evidências contra o acusado” que teriam levado a tal constatação:

Corpo encontrado na oficina

Sinais de violência sexual no corpo da menina morta

- > **KEVELLYN DE SOUZA LACERDA** foi encontrada morta no fundo da oficina de lanternagem, a dois metros da porta de um pequeno quarto onde o acusado dormia
- > **A LATARIA**, que cobria o corpo da menina, segundo o dono da oficina, não ficava no local
- > **ELA FOI VISTA** por uma criança de 6 anos entrando nos fundos da oficina às 21h15 de domingo
- > **O MANÍACO FOI VISTO** pela criança de 6 anos escondendo o corpo da garota debaixo da cama dele
- > **O CORPO** da menina foi encontrado na terça-feira, nos fundos da oficina
- > **FORAM ENCONTRADOS** o chinelo e o vestido próximo ao córrego, no fundo da oficina, na segunda-feira
- > **HAVIA SINAIS** de violência sexual no corpo da menina
- > **AO SABER QUE** a polícia seria chamada, o acusado fugiu. Ele foi encontrado e morto por moradores

Pode-se verificar que a notícia ganha uma dramatização, com a narração detalhada dos fatos em sequência, utilizando frases de impacto como “Corpo encontrado na oficina”, sendo todo o destaque direcionado para a “condenação” da vítima do linchamento e a legitimação da ação dos linchadores, pois não restariam dúvidas com respeito a autoria do crime.

Outrossim, por mais brutais que possam ser as agressões à pessoa suspeita do crime, ela não foi denominada de vítima. Em uma pesquisa sobre linchamentos realizada em um jornal de São Luiz do Maranhão, COSTA (2005, p. 131) constatou que:

De um modo geral, os agentes que sofrem a agressão de “bandidos” são identificados como “cidadãos” ou “vítimas”. Porém, nos relatos de justicamentos coletivos, os agredidos (“linchados”), em nenhum caso, foram denominados como “vítimas” da agressão. Sobre eles recaem adjetivos pejorativos.

Da mesma forma, a pessoa vítima da ação dos “moradores” não é considerada pelo jornal *A Tribuna* como vítima, mas sim como causador e merecedor daquela punição, tendo em vista os seus atos pregressos. No caso do homicídio e linchamento de Vargem Alta, de acordo com o periódico, apesar do considerado suspeito ser “morto a pancadas” (ASSASSINO..., 2013, p. 2) por 100 pessoas, as matérias jornalísticas o denominam de “assassino” e “maníaco” e os seus agressores responsáveis pela sua morte, de “moradores”.

Não obstante, o jornal *A Tribuna* apresenta a ênfase de toda a notícia para a suposta ação do criminoso, com entrevistas que procuram demonstrar a sua agressividade e periculosidade, nunca dando qualquer destaque a violência cometida em seu desfavor pelos “moradores”. Na notícia intitulada “Assassino é morto por moradores” (2013, p. 2), o jornal destaca depoimentos de pessoas do local do ocorrido que relataram que: “Ele foi frio”, “que gente é essa que não tem coração?”, “Isso não pode existir” e “estrangularam minha menininha”.

Foi também destacada e citada a opinião de três "especialistas" (um médico psiquiatra, um professor doutor em psicologia e um psicanalista), que de acordo com o jornal "avaliaram que o lanterneiro tinha características de um psicopata, por se passar por uma pessoa dócil para conquistar a confiança e depois estuprar e matar uma criança e se manter frio como se nada tivesse acontecido" (REAÇÃO..., 2013, p. 3)

Pode-se perceber que o jornal conduz à aceitação como verdade da culpabilidade da vítima de linchamento construindo, portanto, as bases que sustentariam a legitimação de sua morte por parte da população da cidade. Assim, com todo esse destaque da periculosidade e "frieza" do suspeito do crime que foi morto por pessoas da região, a notícia jornalística pretende legitimar a ação dos agressores, pelo fato destes estarem promovendo uma "boa" limpeza social, em eliminar da sociedade um "maníaco assassino" de "alta periculosidade", que não é outro senão o *homo sacer*.

A vítima do linchamento é considerada pelo jornal como um ser que apresenta uma psicopatia que seria irreversível, pois ele é "maníaco". De acordo com Teixeira (2012, p. 184), em casos como esse, "o sujeito criminal é visto como alguém clinicamente 'irrecuperável'" e o periódico, com o depoimento de "especialistas da área" oferece ao seu leitor essa certeza.

Destarte, tendo em vista o modo como o jornal construiu a figura da vítima de linchamento e suspeito do crime em "maníaco", cuja culpabilidade não pode ser mais discutida, faz-se necessário investigar mais profundamente os efeitos discursivos desta narrativa que, ao final, acaba por legitimar a violência praticada pelos "moradores".

Para isso, recorreremos ao conceito de *homo sacer*, desenvolvido por Giorgio Agamben, a fim de compreender como se dá o processo de transformação de um indivíduo em um ser cuja morte passa a ser aceita e legitimada.

4 O HOMO SACER EM GIORGIO AGAMBEN

Por meio da análise das notícias jornalísticas decorrentes do caso estudado, mostrou-se bastante relevante o encontrado em relação ao considerado suspeito no crime. Ele não foi denominado de vítima, mesmo sendo assassinado de forma brutal; não obstante, foi chamado de "assassino", "maníaco" e "estuprador", mesmo após ser agredido e morto por 100 pessoas. Tais aspectos, somados ao tratamento de "moradores" atribuído aos seus agressores, gera um quadro complexo, fazendo com que seja necessária a análise a partir de um aporte teórico adequado.

Diante disso, encontramos na filosofia política de Giorgio Agamben uma possibilidade de abordagem que permite problematizar a narrativa utilizada pela imprensa no caso em questão. O filósofo italiano, na sua obra "*Homo sacer: O poder soberano e a vida nua*" (2007) apresenta a figura proveniente do direito arcaico romano denominada *homo sacer*. A pessoa que era assim considerada podia ser morta, sem que tal ato fosse considerado homicídio, mas, ao mesmo tempo, não era passível de sacrifício pelo rito religioso – uma vida sem proteção nem da esfera político-jurídica nem da esfera religiosa.

Neste sentido, para que seja possível compreender esta punição romana, Agamben recorre ao conceito de *vida nua*. Na Grécia antiga, existiam duas palavras para denominar o que hoje chamamos de vida. *Zoé*, para os gregos, era considerado o simples viver, comum de todos os seres vivos, como animais e humanos. E *bíos* era o modo próprio de uma pessoa ou um grupo de viver. (AGAMBEN, 2007)

Diante disso, a vida considerada *zoé* é tida como o fato de “somente ter vida”, de respirar. Já a *bíos*, é uma vida qualificada, em que está inserida a *pólis* (a política), sendo a relevância política a principal diferença entre essas duas categorias. A política somente é inserida no âmbito da vida nua (*zoé*), como forma de exceção, pois o ordenamento somente dispõe a respeito da sua exclusão e matabilidade/insacrificabilidade. (AGAMBEN, 2007, p. 15)

Segundo o filósofo italiano “A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bíos*, exclusão-inclusão” (Agamben, 2007, p. 16). A vida nua, esta desprovida de proteção e significado político, Agamben classifica como matável e insacrificável, a vida do *homo sacer*, que “qualquer um podia matar impunemente” (2007, p.79). Com isso, a inexistência de proteção jurídica do *homo sacer* decorre da sua inexpressão política, pois a sua vida não é a *bíos*, mas tão somente, *zoé*.

Em uma análise da *Declaração dos direitos do homem e do cidadão* promulgada na França em 1789, Agamben (2007) verifica a diferença e esforço dessa e outras disposições normativas em classificar qual homem seria cidadão, ou não. Sendo constatado pelo filósofo italiano que o “cidadão” detém a vida qualificada politicamente (*bíos*) e que o “somente homem” constituiria a via nua e crua do *homo sacer* (*zoé*).

Isto foca visível no interior da filosofia liberal quando Cesare Beccaria, um expoente da racionalização do Direito Penal, dispõe sobre a punição do confisco dos bens e o banimento:

A perda total ocorrerá quando banimento previsto pela lei determine o rompimento de todos os laços entre a sociedade e um cidadão delinquente; morre então o cidadão e permanece o homem, o que, *com respeito ao corpo político, deverá produzir os mesmos efeitos que a morte natural*. (1999, p. 88, grifo nosso)

Esta diferença entre a vida *bíos* e *zoé* pode ser encontrada na maioria dos Estados modernos, inclusive nas norma relativas aos direitos humanos e também em relação aos cidadãos da nação e os considerados refugiados, onde a diferença entre essas duas categorias de vida é visível. (AGAMBEN, 2007)

Em decorrência da insuscetibilidade da figura do *homo sacer*, Agamben enfrenta uma aparente contradição causada pelo fato de ser o indivíduo, ao mesmo tempo, matável, porém insuscetível. Para ele, isso seria superado pela constatação de que a morte do *homo sacer* é distinta das purificações rituais (2007, p. 79). A morte desse sujeito deve ser desprovida de qualquer significado político ou religioso.

Desta forma, para o filósofo italiano, o *homo sacer* representaria uma exceção dupla: primeiro à justiça humana, pois a lei, neste caso excepcional, se desaplica e o torna matável; e, em seguida, à dimensão religiosa, pela vedação de seu sacrifício. Com isso, o *homo sacer* não passaria da justiça humana para a divina, mas sim constituiria uma dupla exclusão nos dois casos. (AGAMBEN, 2007)

De acordo com Agamben (2007, p.90):

Esta violência – a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se as formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrum facere* e nem a da ação profana, e que se trata aqui de tentar compreender.

Desta forma, o *homo sacer* deixa de ser considerado um cidadão portador de proteção jurídica e política e passa a constituir uma classificação indeterminada, uma vez que perde todos os seus direitos como pessoa e também toda proteção religiosa na forma de sua insuscetibilidade.

Sobre esse aspecto, Agamben (2007) resgata uma figura do direito germânico antigo similar ao *homo sacer* romano, que era o *bandido* ou *fora da lei* que podia ser morto, sem que tal ato fosse considerado homicídio. Esse indivíduo era definido como *homem-lobo* ou *lobisomem*, um ser que não era “*nem homem nem fera*, que habita paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum” (p. 112), assim como o *homo sacer*, que não possui proteção no âmbito da justiça humana e divina, estando em tão íntima relação com a morte, “sem portanto pertencer ao mundo dos defuntos” (p. 107).

Deve-se considerar, no entanto, que a proteção religiosa, perdida pela vedação do sacrifício, e que era tão fundamental para a própria organização política do Direito Romano Arcaico, atualmente se verifica pela inaplicabilidade do ritual da pena de morte. Desta forma, o *homo sacer* é matável, já que sua morte não constitui homicídio, e insacrificável, já que não será tampouco submetido ao ritual da pena de morte.

Por fim, a relação do soberano com o *homo sacer* faz parte essencial na definição do que seria essa figura, pois, segundo o filósofo italiano, o soberano que detém o poder de decretar o estado de exceção em que a lei irá retirar a sua aplicação sobre determinada pessoa, tornando-a um *homo sacer*. (AGAMBEN, 2007)

A partir disso, Giorgio Agamben (2007, p. 91) estabelece que “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera”.

Assim, qualquer indivíduo pode ser considerado, em um dado momento, como um ser matável, uma vez que “o soberano é relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos.” (AGAMBEN, 2007, p.92)

Neste sentido, segundo Agamben (2007, p.146), “a vida sem valor (ou ‘indigna de ser vivida’) corresponde ponto por ponto... a vida nua do *homo sacer*. É como se toda valorização e toda “politização” da vida implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, e então somente “vida sacra” e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus “homens sacros”. (Agamben, 2007, p.146)

Com isso, inclusive as atuais sociedades, que se dizem estados democráticos de direito, elegem determinada vida que possa ser descartada sem qualquer punição, o que pode ser observado em estudos específicos realizados no Brasil. Inclusive, em uma análise do grande número de mortes perpetradas pela polícia do Estado do Rio de Janeiro em “autos de resistência” e a possível eleição dessa classe vitimada (os moradores dos morros cariocas em sua grande maioria) como sendo um tipo moderno do que seria o *homo sacer*, Ribeiro Júnior (2009, p.19) destacou que:

Nessa autoalegada situação de “guerra urbana”, aquele que é considerado bandido, vagabundo, traficante (ou apenas suspeito de envolvimento com o tráfico) é o alvo principal. Este famoso “bandido”, “traficante”, “vagabundo”, ou qualquer forma que seja chamado, é justamente a representação da figura anteriormente comentada, o *homo sacer*. Aquele cuja morte não é homicídio e nem pode obedecer a forma do rito.

Ademais, os campos de extermínio e concentração sob a perspectiva de Agamben não podem ser vistos como um fato histórico e remoto que já foi superado e que seria irreptível, pois eles são o espaço de politização da vida e de produção do que seria o *homo sacer* moderno. (ZACCONE, 2015).

Assim, não se pode negar que a exceção que se estabelecia pelo direito romano arcaico a determinado sujeito que praticou um crime, existe, ainda que não autodeclarada, no suposto Estado Democrático de Direito vigente no Brasil. E essa classe de pessoas vistas como bandidos, traficantes e ladrões é considerada de maneira visível pela mídia, o que Agamben denomina de "vida indigna de ser vivida", uma vez que a sua morte não é tida como homicídio.

Diante disso, é possível mais uma vez retornar ao caso em tela para tentar compreender como a narrativa do jornal *A Tribuna* em torno do linchamento de Gilbercan Mezini o reduz à categoria de *homo sacer* e, neste sentido, matável e insacrificável.

5 O SUSPEITO DA PRÁTICA DE UM CRIME COMO *HOMO SACER*: UMA ANÁLISE DA NARRATIVA PRESENTE NAS NOTÍCIAS DE JORNAIS DO CASO DE LINCHAMENTO EM VARGEM ALTA/ES

Do estudo dos recortes de jornais, verificou-se que o jornal utilizou as expressões “maníaco”, “assassino” e “estuprador” para se referir ao suspeito do crime que foi morto, enquanto que os seus agressores, que o espancaram brutalmente, são denominados de “moradores”. Segundo Boldt (2008), o discurso promovido pela mídia está dotado de preconceitos e cria determinados estereótipos, o que faz que esse indivíduo seja estigmatizado com o rótulo de bandido, ladrão e estuprador.

A adoção desses estereótipos faz com que essas pessoas sejam vistas como uma espécie de inimigo. De acordo com Zaccone (2015, p. 109), “Entre os inimigos construídos na sociedade, cuja genealogia remete à própria ideia do pacto social civilizatório da modernidade, encontra-se o criminoso, muitas vezes conhecido como delinquente, bárbaro ou estranho.” Esse indivíduo (“bandido”, mas que no presente caso é denominado de “estuprador”, “maníaco” ou “assassino”) é colocado pela imprensa como o responsável por todas as mazelas e problemas sociais existentes, razão pela qual dever ser eliminado.

Em razão do cometimento de determinado crime, estas pessoas são consideradas indignas de viver, podendo ressaltar o que Ribeiro Júnior (2009, p. 20) constatou em sua pesquisa sobre os autos de resistência no Rio de Janeiro e sua aplicação à teoria do *homo*

sacer de Agamben, de que "estamos diante da matabilidade e insacrificabilidade, vidas que não merecem ser vividas e que, neste sentido, podem ser exterminadas sem que isso haja crime de homicídio doloso".

A denominação de "maníaco assassino" ao suspeito de ter matado a menina pelo periódico estudado mostra a tentativa de legitimação da morte dessa pessoa considerada desumana, que se enquadra no que Agamben (2007) apresenta como homem-lobo ou lobisomem, pois esse indivíduo não é homem, mas maníaco, e não é animal, pois não se admite a morte de animais dessa maneira.

De acordo com Zaccone (2015, p. 165) na sua pesquisa sobre os autos de resistência promovidos no Rio de Janeiro, "A legítima defesa dos policiais necessita da desqualificação da vítima, no sentido de identificação do morto como criminoso e da sua periculosidade da sua vida no ambiente social." Nesse sentido, o jornal pretende desqualificar o suspeito do crime, que foi morto, para fazer da sua morte uma "legítima defesa da sociedade", conduzindo ainda que indiretamente, os seus leitores a compreender como justa e merecida a morte ou agressão de um "maníaco assassino". Até porque "a construção do inimigo passa pelo perigo que ele representa em vida a legitimar a sua própria morte" (ZACCONE, 2015, p. 164).

Com isso, podemos constatar que o jornal, pelo seu texto, títulos e palavras utilizadas, identifica o suspeito da prática de um crime como o *homo sacer*, um ser que pode ser morto, sem que isso seja considerado homicídio. Isto porque, se as pessoas podem espancar um indivíduo (que não é classificado como vítima e sim "maníaco", "assassino" e "estuprador") até à morte e esse grupo é apenas identificado como "moradores", estamos diante do que Agamben (2007, p. 146) denomina de "vida sem valor (ou 'indigna de ser vivida')", que seria a vida do *homo sacer*.

Não se dá qualquer importância para a morte da pessoa linchada, pois "A vida do *homo sacer*, como tal, é matável e, diante da ocorrência da morte, nenhuma diferença se faz." (RIBEIRO JÚNIOR, 2009, p. 07). Portanto, de acordo com as palavras e a narrativa utilizadas pela mídia, nas notícias do caso específico estudadas, seria possível inferir que o suspeito da prática de um crime, o denominado "maníaco", "assassino" e "estuprador" é tido como merecedor da morte, tendo em vista que ele é considerado um *homo sacer*.

Outrossim, a legitimação da morte do "maníaco assassino" visto como *homo sacer* por parte do jornal *A Tribuna*, também se utiliza do discurso de que se faz necessário uma mudança da legislação para que se aumente a punibilidade a essas pessoas tidas como insignificantes para a sociedade.

O jornal apresentou amplo destaque à entrevista de um médico psiquiatra que relatou que “As pessoas não aguentam mais notícias de que o cara fez um assalto e foi condenado a 10 anos, mas cumpriu três e matou e roubou novamente. Infelizmente, se as leis não mudarem, a tendência é de que isso (justiça com as próprias mãos) aumente ainda mais” (REAÇÃO..., 2013, p. 3).

Verifica-se que, de acordo com a opinião do entrevistado, que se coaduna com a do jornal, os linchamentos dos suspeitos de um crime irão continuar acontecendo se uma pessoa que assaltou ficar aprisionada por 10 anos e for solta após isso. Desta forma, a única solução para o referido problema destacado seria a implementação da pena de morte ou a prisão perpétua, pois, assim, essa classe de pessoas consideradas "bandidos", "assaltantes" e "maníacos" serão excluídas definitivamente da sociedade.

Deste modo, a insignificância política dos indivíduos dessa classe pode ser de maneira clarividente observada nas notícias publicadas pelo jornal *A Tribuna* sobre o caso. Em razão disso, a vida desses "bandidos", "assaltantes" e "maníacos" é considerada pelo periódico como a via nua e crua do *homo sacer* (zoé), uma vida que não merece ser vivida e, portanto, matável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível constatar que o suspeito da prática de um crime foi denominado pelo jornal de "assassino", "maníaco" e "estuprador" no dia posterior, antes de qualquer apuração ou investigação oficial da polícia. Além disso, esse indivíduo não foi denominado de vítima, mesmo após ser espancado e morto brutalmente por 100 pessoas da região, que, nas reportagens, foram chamadas de "moradores".

O jornal *A Tribuna* também promoveu amplo destaque à "frieza" e "periculosidade" do suspeito do crime, apresentando depoimentos de pessoas do bairro e médicos especialistas para "desconstruir a humanidade" desse indivíduo e o transformar no *homem-lobo* ou *lobisomem* para legitimar a sua morte.

Outrossim, a solução apontada pelo jornal para que o espancamento e morte às pessoas suspeitas da prática um crime não ocorram novamente é o acréscimo de punição na legislação para os "bandidos", que, após cumprirem a sua pena, não deveriam ser reinseridos na sociedade.

A partir disso, percebeu-se que o suspeito da prática de um crime foi observado pelo periódico estudado como um ser descartável e matável, indigno de vida e que se enquadra no conceito do *homo sacer* proposto por Giorgio Agamben (2007).

Portanto, restou constatado, por intermédio da narrativa utilizada nos recortes de jornais estudados do caso específico, que o indivíduo considerado "bandido" (mero "suspeito" da prática de um crime) é tido como um ser matável (o *homo sacer* de Agamben) pela mídia, na medida que pode ser morto, sem que tal ato seja considerado homicídio, o que mostra a inexistência de proteção jurídica e política em face desse sujeito.

7 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 2ª impressão.

BARATA, Francesc. **La Violencia y losmass mídia: entre el saber criminológico y lasteoias de lacomunicación**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 29, p. 255-267, jan./mar., 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo**. Editora Juruá. Curitiba. 2013.

_____. **Entre cidadãos e inimigos: o discurso criminalizante da mídia e a expansão do direito penal como instrumentos de consolidação da subcidadania**. Direitos Fundamentais e Sociedade. Curitiba: Unibrasil, v 04, 2008.

CARVALHO, Denise W.; FREIRE, Maria Teresa e VILAR, Guilherme. **Mídia e violência: um olhar sobre o Brasil**. *Rev Panam Salud Publica* [online]. 2012, vol.31, n.5, pp. 435-438. ISSN 1020-4989.

CERQUEIRA, Rafael Torres de; NORONHA, Ceci Vilar. **Escrito em vermelho: a construção do discurso sobre criminalidade e linchamento no jornal - CADERNO CRH**, Salvador, v. 19, n. 47, p. 247-258, Maio/Ago. 2006.

COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. **Barbárie estética e produção jornalística: a atualidade do conceito de Indústria Cultural**. *Educ. Soc.* [online]. 2001, vol.22, n.76, pp.106-120.

COSTA, Yuri. **Atos de justiça coletiva: representações da violência na mídia**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

_____. **(Re)significando uma cidade em fragmentos o discurso da mídia sobre a violência urbana e o fenômeno da naturalização dos linchamentos na ilha do Maranhão**. Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís, v. 1, n. 1, jan./jul. 2004

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto; 1997.

MELLO, Sílvia Leser de. **A Cidade, a violência e a mídia**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 21, p. 189-195, jan./mar., 1998.

NOGUEIRA, Adriana Cardoso. **Violência nos Telejornais: a Realidade Espetacularizada**. 2000. Dissertação (Mestrado em Multimeios) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. **Bandidos, vagabundos e traficantes na linha de fogo: vidas matáveis e o extermínio como prática banalizada**. 2009. *Manuscrito*.

RODRIGUES, Danielle de Oliveira. **A luta dos de bem contra os do mal: justificações dadas para linchamentos**. (p. 155-177) In: Misse, Michel; Werneck, Alexandre (Org). **Conflitos de (grande) Interesse** - Estudos Sobre Crimes, Violências e Outras Disputas Conflituosas. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

SILVA, Geélison Ferreira da. **Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública | São Paulo, 5ª Edição: 8 Fev/Mar 2011.

TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **"Frios", "pobres" e "indecentes": esboço de interpretação de alguns discursos sobre o criminoso**. (p. 179-204) In: Misse, Michel; Werneck, Alexandre (Org). **Conflitos de (grande) Interesse** - Estudos Sobre Crimes, Violências e Outras Disputas Conflituosas. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Revan: Rio de Janeiro. 2015

Periódicos

AMARRADO na rua para ser espancado. **A Tribuna**, p. 03. 30 maio de 2013.

ASSASSINO é morto por moradores. **A Tribuna**, p. 02. 30 maio de 2013.

JUSTIÇA decreta prisão do pai por matar o estuprador da filha. **A Tribuna**, p. 01. 4 de junho de 2013.

MANÍACO mata menina de 10 anos e é executado. **A Tribuna**, p. 01. 30 maio de 2013.

REAÇÃO é muito rápida. **A Tribuna**, p. 03. 30 maio de 2013.